



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefones: (65) 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO	:	14.343-0/2016
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECITEC
CNPJ	:	04.921.881/0001-34
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)
GESTORA	:	LUZIA HELENA TROVO MARQUES DE SOUZA
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
EQUIPE TÉCNICA	:	BRUNA HENRIQUES DE JESUS ZIMMER - COORDENADORA OSIEL MENDES DE OLIVEIRA

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário:

Trata-se de Representação de Natureza Interna – RNI, proposta pelos auditores Bruna Henriques de Jesus Zimmer e Osiel Mendes de Oliveira, obedecendo ao art. 224, II, 'a' do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa 14/2007), em razão de suposta irregularidade na contratação da servidora **Marlize Refatti Zinelli**, professora da Escola Técnica de Alta Floresta, por receber salário com a titulação de mestre em ciências ambientais, sendo que seu mestrado fora feito no Paraguai, sem a devida convalidação no Brasil.

Cumprе registrar que a presente Representação de Natureza Interna teve início com o encaminhamento da comunicação de irregularidade nº 870/2016, em 05/07/2016, oriunda de denúncia recepcionada pela Ouvidoria desta Casa, nos seguintes termos:

Olá!

Bom dia,

Gostaria de denunciar que a servidora Marlize Refatti Zinelli, engenheira florestal, professora da Escola Técnica de Alta Floresta, reportada a SECITEC/MT, recebe salário como mestre, sendo que seu mestrado feito no Paraguai, não é validado no Brasil.

Esta fraude é um desrespeito com o dinheiro do contribuinte, além de onerar o Estado pagando por uma titulação falsa.

Peço providências administrativas, pois esta servidora é protegida da direção da escola, pois além disso, seu contrato é de 40 horas e ela tem mais 3 empregos na cidade.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefones: (65) 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

Após análise preliminar, deu-se início à investigação prévia a fim de analisar se havia plausibilidade as alegações trazidas pelo cidadão. Para tanto, empreendeu-se diligência no órgão contratante com intuito de averiguar se no processo de contratação da professora Marlice Reffatti Zinelli constava o documento de convalidação do diploma contestado.

Dada as providências tomadas, constatou-se que não havia no processo de contratação o referido documento.

É o relatório.

2. DO MÉRITO

Preliminarmente, há que se registrar que a contratação da professora **Marlice Reffatti Zinelli** ocorreu por meio do processo seletivo simplificado nº 003/2014/SECITEC, cujas comissões responsáveis pela execução foram nomeadas pela Portaria nº 84/2014/SECITEC/MT (documento digital nº 133592/2016, fl.2), subscrita pelo então Secretário de Estado - Sr. Fábio Vieira Alves, que designou os seguintes membros:

Membros da Unidade Central - SECITEC

Luiz Miguel Leite Cardoso
Lina Marcia de Carvalho da Silva Pinto
Wenderson Silva
Loraci Verdi Lamb
Polyana Peixoto Peron

Membros da Escola Técnica Estadual de Alta Floresta

Ana Paula Rossi
Kelen Cristina B. Domiciliano

O resultado final foi publicado em 09 de dezembro de 2014, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (documento digital nº 133592/2016, fls. 3 e 4) pelo Sr. Fábio Vieira Alves.

Ato contínuo, a mencionada professora foi contratada em 02 de abril de 2015 para prestação de serviços educacionais, recebendo para tanto o valor mensal de R\$ 4.461,15 (quatro mil quatrocentos e sessenta e um reais e quinze centavos), de acordo com a Tabela de Cargos e Salários de Professor da SECITEC/MT – 30 (trinta) horas, Classe C, Nível 1, conforme determina o parágrafo 3º do artigo 47 da Lei Complementar Estadual nº 154/2004 (documento digital nº



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefones: (65) 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

133592/2016, fls. 164 a 181).

Em 12 de abril de 2016, o Contrato nº 137/2015 firmado entre a SECITEC/MT e a mencionada professora foi prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de 27/04/2016.

Da análise acurada do processo de contratação da servidora, constatou-se que constou dos autos certificado de conclusão do curso de Bacharel em Engenharia Florestal, expedido pela Universidade do Estado de Mato Grosso e certificado de graduação em "*Master em Ciencias Ambientales Y Desarrollo Sustentable*", expedido pela *Universidad Técnica de Comercializacion Y Desarrollo*, da República do Paraguai (documento digital nº 133592/2016, fls. 21 e 22).

Em que pese os cursos de graduação ou pós-graduação realizado fora do país, devam ser convalidados por universidades brasileira, para fins de enquadramento funcional, verificou-se que os agentes públicos responsáveis pelo processo de contratação da servidora não observaram, em especial, o regramento da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2007/SAD/EG, de 14 de março de 2007, que disciplina os critérios de apresentação de certificados, diplomas e demais documentos comprobatórios de formação educacional dos servidores públicos estaduais.

Essa norma em seu artigo 20 estabelece o seguinte:

Art. 20 No caso de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação realizado fora do país, o mesmo deverá ser convalidado por universidades brasileira, nos termos da legislação vigente. A utilização do certificado ou diploma ainda não convalidado, para fins de enquadramento ou progressão horizontal, estará condicionado ao eventual autorização na lei de carreira do servidor.

O desatendimento desta regra implicou no enquadramento irregular da servidora, repercutindo na percepção de remuneração a maior do que o previsto, uma vez que a citada lei estabelece que os cursos de pós-graduação somente poderão ser feitos em programas de pós-graduação devidamente reconhecidos pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e reconhecidos pelo MEC¹ (Parágrafo Único do artigo 33 da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2007/SAD/EG, de 14 de março de 2007).

Importa registrar que salário do professor temporário, em regra, tem por base a tabela de remuneração dos servidores efetivos. Todavia, o enquadramento deve ser feito na classe inicial correspondente à habilitação do contratado, essa é a inteligência do § 3º do artigo 47

¹ - Ministério da Educação



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefones: (65) 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

da Lei Complementar Estadual nº 154/2004.

Assim, é flagrante o desrespeito dos agentes públicos, que participaram do processo de contratação da servidora, às regras impostas no tocante à validade dos cursos de pós-graduação realizados fora do Brasil e consequentemente no enquadramento remuneratório da servidora.

No entanto, entende-se que a avaliação da documentação do Processo Seletivo Simplificado deve ser feita pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, motivo pelo qual sugere-se o encaminhamento de fotocópia destes autos a este setor especializado, a fim de analisar tanto a repercussão do certificado apócrifo na classificação dos candidatos, ante a possível existência de casos assemelhados.

Para este setor, importa considerar a repercussão do enquadramento errôneo na despesa da citada secretaria uma vez que ao desconsiderar tais normas, esses agentes não somente incorreram em grave descumprimento de preceito legal, como também contribuíram para gerar prejuízo ao erário. Porque ao considerar a Sra. Marlice Reffatti Zinelli detentora de título de mestrado *Stricto Sensu* essa comissão a beneficiou no processo seletivo, além disso, oportunizou o recebimento de vantagem pecuniária bem acima do valor que lhe era devido, conforme passa-se a demonstrar²:

Mês de Referência	Valor recebido	Valor devido	Diferença
05/2015	4.739,08	3.046,56	1.692,52
06/2015	4.739,08	3.046,56	1.692,52
07/2015	4.739,08	3.046,56	1.692,52
08/2015	4.739,08	3.046,56	1.692,52
09/2015	4.739,08	3.046,56	1.692,52
10/2015	4.739,08	3.046,56	1.692,52
11/2015	4.739,08	3.046,56	1.692,52
12/2015	4.739,08	3.046,56	1.692,52
13/2015	3.159,38	2.084,48	1.074,90
01/2016	4.739,08	3.046,56	1.692,52
02/2016	4.739,08	3.046,56	1.692,52
03/2016	4.739,08	3.046,56	1.692,52
04/2016	4.739,08	3.046,56	1.692,52

2 Fonte: Documento Digital nº 133592/2016 , fls.133 a 150.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefones: (65) 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

Mês de Referência	Valor recebido	Valor devido	Diferença
05/2016	4.739,08	3.046,56	1.692,52
06/2016	4.739,08	3.046,56	1.692,52
	69.506,50	44.736,32	24.770,18

Obs.: * A diferença entre o valor constado no holerite (R\$ 4.600,11) e o valor recebido (R\$ 4.739,08) foi pago no mês de janeiro de 2016.

** Para fins do cálculo do décimo terceiro foi considerado 7 (sete) dias trabalhado no mês de abril de 2015.

Diante da configuração do dano ao erário, entende-se que é imperiosa sua recomposição pelo ordenador de despesa, cabendo ação de regresso em desfavor dos responsáveis que contribuíram para a lesão aos cofres públicos.

Torna-se oportuno a verificação, pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, se o referido documento sem a validação no Brasil contribuiu para classificação da servidora no processo seletivo em colocação mais benéfica.

Por outro lado, a fim de verificar a ocorrência do pagamento errôneo, foi necessário juntar documentos onde indicam a participação de servidores no Processo Seletivo, bem como na contratação da citada servidora, que deveriam observar o enquadramento correto, mas, à primeira vista, não o fizeram. Seguem, nos moldes do parágrafo único do artigo 152, do Regimento Interno, os nomes, os documentos que comprovam a atuação no processo seletivo ou na contratação temporária, bem como os correspondentes números do Cadastro de Pessoa Física dos responsáveis:

Membros da Unidade Central – SECITEC	Documentos que comprovam a conduta	CPF
Luiz Miguel Leite Cardoso	Portaria nº 84/2014/SECITEC/MT	010.567.651-94
Lina Marcia de Carvalho da Silva Pinto	Portaria nº 84/2014/SECITEC/MT	439.678.681-68
Wenderson Silva	Portaria nº 84/2014/SECITEC/MT	503.149.121-34
Loraci Verdi Lamb	Portaria nº 84/2014/SECITEC/MT	262.346.290-91
Polyana Peixoto Peron	Portaria nº 84/2014/SECITEC/MT	956.085.241-87
Loraci Verdi Lamb	CI 184/2016/CEPT	262.346.290-91
Fátima Araújo Possamai	CI 219/2016/SEPS	076.454.137-43

Membros da Escola Técnica Estadual de Alta Floresta	Documentos que comprovam a conduta	CPF
Ana Paula Rossi	Portaria nº 84/2014/SECITEC/MT	929.902.661-00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefones: (65) 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

	CI nº 28/2015/CDE/AF CI nº 17/2016/CDE	
Kelen Cristina B. Domiciliano		843.504.311-87
Sérgio Carlos Passos	CI nº 115/2015/ETEC/AF	063.208.228-30
Daisi Teresa Pereira Martins	Parecer Pedagógico s/n	488.789.799-53

Analista Administrativo – perfil Advogado (Responsável pelo Parecer nº 151/2015, aprovar a contratação)	Documento que comprova a conduta	CPF
Elizabete de Magalhães Almeida	Parecer Jurídico nº 141/2016	016.734.901-58

Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia (Responsável pela Homologação do certame) (DOE 26/11/2014)	Documento que comprova a conduta	CPF
Fábio Vieira Alves	Homologação do certame - DOE 26/11/2014	509.955.106-87

Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia	Documento que comprova a conduta	CPF
Luzia Helena Trovo Marques de Souza (Gestora no período de 01/01/2015 até a presente data)	Homologação da prorrogação contratual Termo aditivo ao Contrato nº 137/2015/SECITECI/MT (DOE 19/05/2016)	395.593.601-59

Para esta Secretaria de Controle Externo, cuja competência se restringe à realização da despesa, importa citar a Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia, por ser ordenadora de despesa, com intuito de se obter esclarecimentos acerca do pagamento irregular percebido pela servidora Marlize Refatti Zinelli, cabendo à ordenadora de despesa apurar de modo assertivo a responsabilidade dos servidores que agiram culposamente e contribuíram para o enquadramento equivocado, inclusive a da própria Secretária.

Sugere-se, ainda, que a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal realize a análise das possíveis irregularidades na realização do Processo Seletivo e na contratação, face ao suposto favorecimento de candidato em processo seletivo simplificado, em razão da inobservância das regras impostas quanto à validade dos cursos de pós-graduação realizados fora do Brasil.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefones: (65) 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

Por todo o exposto, apresenta-se a seguir o quadro indicativo dos pressupostos da imputação de responsabilidade:

2.1 Irregularidade no pagamento de remuneração a servidor público

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
IRREGULARIDADE	JB 01. Despesa – Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº101/2000; art. 4º da Lei nº 4.320/1964)
ACHADO DE AUDITORIA	Realização de despesa lesiva ao patrimônio público, no valor de R\$ 24.770,18 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta reais e dezoito centavos), ao contratar e pagar remuneração à servidora Marlize Reffatti Zinelli em patamar superior a sua habilitação (§ 3º do artigo 47 da Lei Complementar Estadual nº 154/2004) no período de 05/2015 a 06/2016.
RESPONSÁVEL	Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia Luzia Helena Trovo Marques de Souza (Gestora no período de 01/01/2016 até a presente data)
CONDUTA	Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia Luzia Helena Trovo Marques de Souza (Gestora no período de 01/01/2016 até a presente data) Realizar despesa lesiva ao patrimônio públicos ao contratar e pagar remuneração à servidora Marlize Reffatti Zinelli em patamar superior à sua habilitação (§ 3º do artigo 47 da Lei Complementar Estadual nº 154/2004)
NEXO DE CAUSALIDADE	Ao assinar contrato sem examinar os documentos contidos no processo de contratação da servidora Marlize Reffatti Zinelli, a gestora permitiu a servidora receber recursos em patamar superior a sua habilitação (§ 3º do artigo 47 da Lei Complementar Estadual nº 154/2004), causando danos ao erário no valor de R\$ 24.770,18 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta reais e dezoito centavos).

4. CONCLUSÃO

Considerando que a presente comunicação de irregularidade versa sobre enquadramento equivocado da servidora Marlize Reffatti Zinelli, pela percepção de remuneração em valor superior ao de sua habilitação, em razão da inobservância das regras impostas quanto à validade dos cursos de pós-graduação realizados fora do Brasil, entende-se necessário que a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal analise a repercussão do certificado apócrifo na classificação dos candidatos

Antes porém, no que concerne à realização da despesa, entende-se que a



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefones: (65) 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia deve ser ouvida acerca do suposto pagamento remuneratório equivocado feito à Sra. Marlize Reffatti Zinelli, em patamar superior a sua habilitação e causando danos ao erário no valor de R\$ 24.770,18 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta reais e dezoito centavos).

Desse modo, sugere-se os seguintes encaminhamentos:

a) que, em obediência aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, que a Sra. Luzia Helena Trovo Marques de Souza seja notificada para pronunciar acerca dos atos que supostamente deram ensejo à seguinte irregularidade:

RESPONSABILIDADE

LUZIA HELENA TROVO MARQUES DE SOUZA – Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

2.1 JB 01. Despesa – Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº101/2000; art. 4º da Lei nº 4.320/1964).

2.1.1 Realização de despesa lesiva ao patrimônio público, no valor de R\$ 24.770,18 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta reais e dezoito centavos), ao contratar e pagar remuneração à servidora Marlize Reffatti Zinelli em patamar superior a sua habilitação (§ 3º do artigo 47 da Lei Complementar Estadual nº 154/2004) no período de 05/2015 a 06/2016.

b) e, após, que sejam os autos encaminhados à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal para análise acerca da suposta existência de irregularidades na realização do Processo Seletivo;

É o relatório.

Secretária de Controle Externo da relatoria do Conselheiro Valter Albano da Silva em Cuiabá, 27/07/2016.

Osiel Mendes de Oliveira
Auditor Público Externo

Bruna Henriques de Jesus Zimmer
Auditor Público Externo



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefones: (65) 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br